

LEI 003/93 - COMPLEMENTAR

“Altera [Lei Complementar Nº. 001/91, de 25/09/91](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus Representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Complementar Nº. ? 001/91, de 25/09/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Tratando-se de vaga em classe inicial, ou em cargo isolado de provimento efetivo, poderá ser feito o preenchimento em caráter interino, por tempo determinado não superior a 18 (dezoito) meses, desde que não haja candidato habilitado em concurso público, atendido o disposto nos incisos I, II e III do artigo 7º, desta Lei?.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 07 de junho de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal